



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob n.º 66.662.297/0001-69, com sede e foro na Cidade de São Paulo, na Rua Jesuíno Pascoal, 51 – Vila Buarque, CEP 01224-050, neste ato representado por seu presidente **RENO ALE**, brasileiro, separado judicialmente, portador de RG. n.º 17.711.625-0 e CPF 368.396.391-34, e **NEWVIAS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.741.128/0001-13, com sede a Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150, Térreo, Loja 5B, Jardim Madalena, Campinas-SP, CEP: 13091-611, representada por seu Diretor, Sr. **ALESSANDRO JOSÉ PACHECO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro (vivendo em união estável), engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 23.868.095-2 e CPF n.º 197.649.868-62, doravante designados **SINDICATO** e **EMPRESA**, firmam acordo coletivo de trabalho com vigência de 01/05/2015 à 30/04/2017, nos termos que segue:

CLÁUSULA 1ª. VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 1º de maio. Na data-base de 2016 as partes negociarão apenas as cláusulas de natureza econômicas.

CLÁUSULA 2ª. ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Sistema de Operação,**



Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo, com abrangência territorial no Estado de São Paulo.

SÁLARIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª. DO PISO SALARIAL

O salário normativo de admissão, a partir de 1º de maio de 2015, para os trabalhadores contratados sem exigências de cursos e/ou qualificação profissional ora exigida para atendimento pleno do exercício de suas funções/cargos, será de **R\$ 1.284,00 (mil duzentos e oitenta e quatro reais)**.

O salário normativo de admissão, a partir de 1º de maio de 2015, para os trabalhadores contratados com exigências de cursos e/ou qualificação profissional ora exigida para atendimento pleno do exercício de suas funções/cargos, será de 1º de maio de 2015 será de **R\$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA 4ª. DO REAJUSTE SALARIAL

A Empresa concederá reajuste salarial de **7% (sete por cento)**, em 01º de maio de 2015, a ser aplicado sobre os valores de todos os salários vigentes em 30 de abril de 2015, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 01/05/2014 a 30/04/2015, dando-se por cumprida a Lei nº 8.880/94 e legislação complementar.

Parágrafo 1º. O percentual de reajuste pactuado no “caput” desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais.

Parágrafo 2º. Do reajuste concedido serão compensadas as antecipações espontaneamente, legais e as compulsórias, concedidas a partir de 1º de maio de 2014,



exceto as que tenham decorrido de promoções, transferências, equiparações, programa de idade, término de aprendizagem e aumento real.

Parágrafo 3º. Caso haja antecipação de reajustes, esta deverá ser comunicada ao sindicato 10 dias após a assinatura do acordo coletivo, compensando-se o reajuste concedido com o determinado no acordo.

Parágrafo 4º. Nos termos do art. 5º e parágrafo único da Lei 7.238¹ o salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, sendo que essa regra não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira, no qual a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes de salários.

Parágrafo 5º. As correções dos índices, benefícios e valores contidos no presente acordo serão tidas como devidas a partir de 1º de maio de 2015, devendo a empresa efetivar o pagamento retroativo, caso necessário, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a partir da assinatura do presente acordo, sob multa diária de 1% (um por cento) do salário base do empregado afetado, revertido ao próprio prejudicado.

Parágrafo 6º. Devido a empresa só ter iniciado suas operações em outubro/2014, o percentual de reajuste foi proporcional ao período.

CLÁUSULA 5ª. DOS PAGAMENTOS DE SALÁRIOS – FORMAS E PRAZOS

O pagamento poderá ser realizado em dinheiro, cheque ou depósito bancário em conta salário.

¹ Art. 5º - O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

Parágrafo único. A regra deste artigo não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira, no qual a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes de salários.



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

Associação Sindical dos Empregados em
Serviços de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo

Página 4 de 32

- I. A empresa que efetuar pagamento mediante conta salário, o empregado terá o prazo máximo de 10 dias contados da contratação para abertura da conta onde receberá seu salário.
- II. Nos termos do parágrafo único do art. 464 e parágrafo único da CLT² o comprovante de depósito bancário possuirá força de recibo.
- III. Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, a empresa estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

Parágrafo 1º. O salário de todos os empregados será pago no 5º (quinto) dia útil de cada mês, devendo ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo 2º. A empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

CLÁUSULA 6ª. DESCONTOS EM FOLHA

Para empregados que aderirem a convênios de benefícios vinculados ao sindicato fica autorizado o desconto em folha equivalente até 30% do salário nominal líquido relativo:

- I. seguro de vida em grupo;
- II. planos médicos;
- III. planos odontológicos;

² Art. 464 – O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a seu rogo.

Parágrafo único. Terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho.



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SÃO PAULO - CREA/SP-001
www.creamsp.org.br

Página 5 de 32

- IV. convênios com assistência médica;
- V. supermercado;
- VI. cartão de crédito;
- VII. cartão de descontos;
- VIII. clubes e grêmio;
- IX. custas judiciais

Parágrafo 1º. A responsabilidade da Empresa se limita a descontar em folha de pagamento, convênios feitos pelo Sindviários, com autorização expressa do empregado, devendo o Sindicato comunicar a empresa por escrito a adesão, juntamente com autorização subscrita do empregado para o desconto.

Parágrafo 2º. A relação contratual existente é entre o Sindicato, empregado e empresa prestadora de serviços ou fornecimento de bens, não participando o empregador desta relação.

Parágrafo 3º. Os empregadores que tiverem empregados que aderiram a convênios acima citados obrigam-se a informar, mensalmente ao Sindicato existência de associados não descontados em razão de suspensão ou interrupção e rescisão do contrato de trabalho ou insuficiência de saldo a receber.

Parágrafo 4º. Em caso de rescisão do convênio por iniciativa do empregado ou do Sindicato, para que seja cessado o desconto, ambos deverão comunicar a empresa de forma irrefutável, não tendo a Empresa qualquer responsabilidade sobre o desconto ou seu valor.



CLÁUSULA 7ª. DOS DESCONTOS EM FOLHA EM CASOS DE DANOS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Em sintonia ao disposto no art. 462, §1º da CLT³ caso de dano causado pelo empregado, somente será permitido o desconto nas hipóteses abaixo:

- I. Em caso de infração de trânsito desde que esteja expressamente previsto em norma interna e não contrarie as disposições legais vigentes. Tal norma será remetida a este sindicato em até 15 dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.
- II. Em caso de perda ou danificação de máquina, equipamentos, veículos e materiais ou utensílios em razão de negligência ou imprudência;
- III. Em caso de dano provocado a terceiros, desde que comprovada seu dolo, negligência ou imprudência.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA 8ª. DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A empresa concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o dia vinte de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente.

Parágrafo 1º. Não haverá desconto de verbas do adiantamento salarial, salvo os descontos legais compulsórios.

³ Art. 462 – Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo.

§1º - Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado.



Parágrafo 2º. A empresa fará, anualmente, uma pesquisa junto aos empregados para que eles possam votar se querem ou não o pagamento do adiantamento salarial do *caput*, sendo necessária a participação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos empregados e 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

CLÁUSULA 9ª. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando um empregado vier a substituir, eventualmente, outro empregado que perceba salário superior, o mesmo terá garantido igual salário ao da função substituída a partir do primeiro dia da substituição e enquanto esta perdurar.

CLÁUSULA 10ª. ERROS DE PROCESSAMENTO

Quando a Empresa cometer erros no processamento na folha de pagamento, a menor, deverão ser pagos em folha suplementar 5 (cinco) dias após a constatação do erro, sob multa diária de 1% (um por cento) do salário base do empregado afetado, revertido ao próprio prejudicado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA 11ª. PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário deverá corresponder a 50% (cinquenta por cento) e será paga junto com o pagamento das férias, desde que solicitada por escrito pelo funcionário no período de fevereiro a outubro.



CLÁUSULA 12ª. HORAS EXTRAS

A empresa evitará ao máximo o trabalho em regime de horas extras e, para tanto, quando houver necessidade, fica acordada a prorrogação da jornada de trabalho, respeitando-se os limites legais, sendo as mesmas remuneradas de acordo com os seguintes critérios:

- a) 50% (cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas em dias normais de trabalho do empregado;
- b) 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em dias de descanso semanal remunerado, observado seu respectivo regime de trabalho e escala semanal.

Parágrafo 1º. Aos empregados que prestarem horas extras fica assegurada a concessão de auxílio refeição, obedecendo-se os seguintes critérios:

- I. nos dias de folga 01 (um) vale refeição, com o mesmo valor facial, para a jornada equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da jornada do empregado. A partir da 10ª hora extraordinária trabalhada pelo empregado em sua folga.
- II. a Empresa deverá fornecer os mencionados vales no mês seguinte ao da realização das horas extras, simultaneamente ao crédito mensal do vale refeição.
- III. A empresa que oferece refeição no local de trabalho, deverá garantir mais uma refeição a partir da 10ª hora extraordinária trabalhada pelo empregado em sua folga.



CLÁUSULA 13ª. ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, no período trabalhado entre 22h00 de um dia e 05h00 do dia seguinte, nele já incluído o adicional legal e/ou constitucional. Considera-se a hora noturna de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo único. Para os empregados cujo a jornada de trabalho seja das 22h às 05h, em havendo a continuidade da prestação de serviço após às 05h, o labor prestado será considerado também, para todos fins legais, como horário noturno, a teor do parágrafo V do artigo 73, da CLT, em consonância com a jurisprudência do C.TST.

CLÁUSULA 14ª. DA PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E PENOSIDADE

Nas atividades insalubres, perigosas ou penosas assim enquadradas nos termos da legislação vigente, serão pagos adicionais correspondentes, previstos na norma legal específica. Bem como, a qualquer tempo o Sindviários poderá realizar perícias individualmente ou em conjunto com a Empresa nos locais de trabalho.

CLÁUSULA 15ª. DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa obriga-se a fornecer a seus empregados diariamente um sistema subsidiado de refeição/alimentação, podendo ser das seguintes formas:

- I. Vale refeição no importe de **R\$ 20,00 (vinte reais)** e cesta básica no importe de **R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)** ou;
- II. Vale café da manhã no importe de **R\$ 4,00 (quatro reais)**, vale refeição no importe de **R\$ 16,00 (dezesesseis reais)** e cesta básica no importe de **R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)** ou;



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

Av. Bernardino de Campos, 145 - Vila Belmiro - Santos - SP
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

Página 11 de 32

01	Milho para pipoca 500grs
01	Milho verde 200grs
01	Mistura para bolo 400grs
03	Óleo de soja 900ml
01	Polpa de tomate 520grs
01	Refresco em pó 30grs
01	Sal refinado 01 kg
01	Sardinha no óleo 130grs

Parágrafo 1º. Os empregados que receberem vales, tíquetes ou alimentação no local de trabalho, deverá receber quantos forem os dias trabalhados do mês.

Parágrafo 2º. Os trabalhadores que tem uma jornada de trabalho de 12 horas diárias por conta de escalas de trabalho, terão um acréscimo de 50% do valor diário do Vale Refeição.

Parágrafo 3º. As empresas deverão definir anualmente no mês de maio, qual a modalidade escolhida e informar através de ofício o Sindicato quanto a sua escolha. Qualquer alteração de modalidade será discutida e acordada com o Sindicato durante este período.

Parágrafo 4º. Em decorrência da dificuldade de operacionalização do benefício em cidades distantes dos grandes centros, estará autorizada empresa a pagar o vale alimentação e o vale supermercado em dinheiro, sem que isso integre o salário do trabalhador.

Parágrafo 5º. A empresa subsidiará o fornecimento da refeição (tíquete) / alimentação (cesta básica) nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

Parágrafo 6º. O valor não subsidiado deverá ser lançado e descontado em folha de pagamento.



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

Av. Bernardino de Campos, 145
Vila Belmiro - Santos - CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

Página 12 de 32

Parágrafo 7º. Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.321/76⁴ e do Decreto nº 5 de 14/01/1991⁵.

Parágrafo 8º. A cesta básica deverá ser retirada no prazo de 10 dias contados da disponibilização pelo empregador, sendo que, caso não seja retirado, injustificadamente, essa poderá ser doada para instituição de caridade a serem escolhidas.

CLÁUSULA 16ª. AUXILIO TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá vale-transporte, na forma da legislação vigente. Para empresas que queiram oferecer vale combustível no lugar do vale transporte, é autorizado, sem que esse valor seja tido como salário, devendo o valor mínimo a ser pago o equivalente a condução que este colaborador utilizaria.

Parágrafo único. Quando a empresa oferecer o vale combustível fica a critério do empregado definir a substituição do Vale Transporte por Vale combustível.

CLÁUSULA 17ª. DOS SUBSÍDIOS A EDUCAÇÃO

A empresa poderá oferecer a seus empregados subsídios de 10% a 100% que não integram a remuneração, educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos à matrícula, mensalidade, anuidade, livros

⁴ Art. 3º Não se inclui como salário de contribuição a parcela paga *in natura*, pela empresa, nos programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho.

⁵ Art. 6º Nos programas de alimentação do trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a parcela paga *in natura* pela empresa não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.



CLÁUSULA 18ª. AUXÍLIO FUNERÁRIO

A Empresa pagará, a título de auxílio-funerário, reembolso de despesas com funeral, equivalente ao padrão do Serviço Funerário Municipal, referente ao falecimento de empregado, podendo manter convênio com empresa de assistência familiar para este fim ou cobertura inclusa no seguro de vida.

CLÁUSULA 19ª. SEGURO DE VIDA

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente por motivo de doença ocupacional ou acidente de trabalho, a empresa pagará aos dependentes, no primeiro caso, e ao próprio empregado na segunda hipótese, uma indenização equivalente a, no mínimo, **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**.

Parágrafo 1º. A indenização que se referem às cláusulas antecedentes na hipótese de morte será feito aos dependentes, com as facilidades previstas na Lei 6.858 de 1980 no Decreto n. 85.851 de 1981 e na OS nº INPS/SB 053.40 de 16/11/81, ou legislação equivalente.

Parágrafo 2º. A empresa que mantém planos de seguro de vida em grupo ou planos de benefícios complementares ou assemelhados a previdência social por elas subsidiados que contemplem dentro dos mesmos seguros de vida de valor equivalente ou maior do que o mencionado no caput, poderão utilizar essa forma de cumprimento da cláusula.

Parágrafo 3º. Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.

Parágrafo 4º. As empresas que já mantinham Plano de Seguro aos seus empregados com valores superiores a **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, manterão o valor já pago rotineiramente.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

CLÁUSULA 20ª. DO CONTRATO POR OBRA CERTA

Considerando a atividade desenvolvida pela empresa, será admitido contrato por obra certa, nos termos do art. 443, §1º, alíneas “a” e “b” da CLT⁸, devendo ser especificado motivo transitório da contratação, se referente ao aumento de carga de serviço temporário, ou se relativo à obra específica.

Parágrafo único. Para contratos tidos como temporários, seja por obra certa, ou para linha de produção, a quantidade de contratação não poderá ultrapassar 30% dos empregados registrados, limitado a seis meses.

CLÁUSULA 21ª. DA COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- I. será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.
- II. o trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos, sendo que, caso haja recusa em assinar o documento de comunicação, deverá a comunicação ser lida perante três testemunhas que suprirão a ciência do empregado.

⁸ Art. 443 – O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado.

§1º - Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada

§2º - O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando:

- a) de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo;
- b) de atividades empresariais de caráter transitório;



Parágrafo único. O sindicato se obriga a homologar sem custo os trabalhadores dispensados pela empresa, exceto aqueles dispensados por justa causa que deverão ser homologados na DRT local.

CLÁUSULA 22ª. RESCISÕES

As homologações de rescisões contratuais de funcionários que trabalharem há mais de um ano na empresa, deverão ser realizadas nas dependências do sindicato, em até 20 (vinte) dias a partir da demissão, sob a assistência sindical, devendo ser comunicadas, pela empresa, ao sindicato, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, por escrito, remetendo cópias do demonstrativo das rescisões no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 1º. O Pagamento do saldo de salário do mês vencido será efetuado na data prevista para pagamento normal dos salários, na hipótese da data prevista para liquidação das verbas rescisórias serem posterior àquela.

Parágrafo 2º. Em caso de empregado ser dispensado durante o período de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do acordo para efetuar o pagamento do saldo devedor, sob multa diária de 1% (um por cento) do salário base do empregado afetado no momento de sua demissão, revertido ao próprio prejudicado.

CLÁUSULA 23ª. CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá carta de referência aos empregados dispensados sem justa causa, desde que solicitada até o momento da homologação de sua rescisão contratual ou pagamento das verbas rescisórias.



CLÁUSULA 24ª. DOCUMENTAÇÃO DE CURSOS

A empresa fornecerá toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído na empresa até o momento da homologação de sua rescisão contratual ou pagamento das verbas rescisórias, desde que tais cursos sejam certificados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA 25ª. ESTABILIDADE GESTANTE

Estabilidade no emprego a favor da empregada gestante, desde a gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória (sem prejuízo do disposto no artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal)⁹.

CLÁUSULA 26ª. ESTABILIDADE PAI

O empregado pai tem estabilidade provisória por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue a empresa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento.

CLÁUSULA 27ª. ESTABILIDADE ENFERMO

O empregado afastado do trabalho por doença, por 15 (quinze) ou mais dias, tem estabilidade provisória por 60 (sessenta) dias após a alta.

⁹ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias



CLÁUSULA 28ª. DA PRÉ - APOSENTADORIA

A empresa concederá garantia de emprego e salário ao empregado que dela necessite de até 12 meses para aquisição de aposentadoria, nos termos do art. 52 da Lei 8.213/1991¹⁰, exceto no caso de rescisão por justa causa, encerramento das atividades da empresa ou força maior, desde que estejam registrados na empresa há no mínimo três anos ou mais.

Parágrafo 1º. Para os fins do previsto no *caput* desta cláusula, o empregado deverá apresentar ao empregador, documento em que conste a contagem do tempo de serviço.

Parágrafo 2º. Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 3 (três) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago 1 (um) salário nominal equivalente ao seu último salário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO

DO TRABALHO

CLÁUSULA 29ª. DA EXISTÊNCIA DE ALOJAMENTO

A empresa que fornecer habitação e alimentação não poderá descontar quaisquer valores dos empregados a título de custeio dos referidos benefícios durante o período de execução da obra, sendo que a concessão dos mesmos não integrará os salários dos favorecidos para qualquer fim.

¹⁰ Art. 52- A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço se do sexo feminino ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CLÁUSULA 30ª. DA JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho na Empresa será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, limitada a 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo único. Entre uma jornada diária e outra deverá ser obedecido um intervalo mínimo de 11 (onze) horas, independentemente de ser hora normal ou extraordinária.

CLÁUSULA 31ª. DAS ESCALAS DE TRABALHO

Fica autorizada a Empresa a estabelecer, dentro dos limites impostos no item e na lei, escalas de trabalho para os empregados, de forma a atender as necessidades de serviço, inclusive jornadas de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sendo que entre uma jornada e outra deverá ser obedecido um intervalo mínimo de 11 (onze) horas, independentemente de ser hora normal ou extraordinária.

CLÁUSULA 32ª. DO DESCANSO REMUNERADO

A empresa dispensará do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR, salvo fato emergencial ou de urgência da empresa.

CLÁUSULA 33ª. DO EMPREGADO ESTUDANTE

Aos empregados estudantes, desde que matriculados em curso regular, em estabelecimento de ensino autorizado ou reconhecido, será permitida a saída antecipada de até 2 (duas) horas ao final do expediente, visando assegurar o tempo necessário à sua



locomoção até o estabelecimento escolar em dias de provas ou exames escolares, condicionada à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação, que deverá conter a data da prova e horário do curso, obedecendo o seguinte:

- a) desde que o intervalo de tempo entre o término da jornada de trabalho, regularmente cumprida e o horário de início de curso, seja igual ou inferior a 2 (duas) horas;
- b) o intervalo de tempo entre o término da jornada de trabalho e o horário de início do curso poderá ser ampliado para 3 (três) horas, a critério da chefia, quando o empregado estudar fora do município de São Paulo.

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA 34ª. DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá ocorrer em sábados, domingos, feriados ou em dias já compensados, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º. Quando a empresa cancelar férias por ela comunicadas deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo 2º. Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os empregados de uma empresa ou de determinados estabelecimentos ou setores da empresa, sendo que os dias 24 e 31 de dezembro não fará parte do seu computo.

Parágrafo 3º - As férias poderão ser gozadas em 2 (dois) períodos anuais desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo 4º - Havendo férias coletivas, para os fins previstos neste artigo, o empregador comunicará ao órgão local do Ministério do Trabalho, com a antecedência mínima de 15



(quinze) dias, as datas de início e fim das férias, precisando quais os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida.

Parágrafo 5º - Em igual prazo, o empregador enviará cópia da aludida comunicação aos sindicatos representativos da respectiva categoria profissional, e providenciará a afixação de aviso nos locais de trabalho.

Parágrafo 6º. Poderá o empregador nos termos do art. 143 da CLT comprar até 1/3 das férias.

CLÁUSULA 35ª. REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

Por ocasião do gozo de férias, ainda que coletivas, indenizadas ou proporcionais será devido o pagamento de adicional de férias no importe de um terço a mais de que o salário nominal do empregado.

Parágrafo 1º. O pagamento das férias e do adicional que trata esta cláusula será efetuado com 03 (três) dias úteis de antecedência da data de início das férias, devendo a empregado ser avisado com antecedência de 30 (trinta) dias da data do início do gozo das mesmas.

Parágrafo 2º. Em caso de parcelamento das férias, o adicional será pago integralmente, nos termos estipulados nesta cláusula, por ocasião do gozo do primeiro período de férias, ou a pedido do funcionário será pago proporcionalmente ao período de gozo.

Parágrafo 3º. Em caso de não cumprimento dos prazos estipulados nesta cláusula, a empresa pagará as férias em dobro ao empregado, com base na Súmula 450 do TST¹¹.

¹¹ SÚMULA Nº 450. FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRA DEVIDA. ARTS. 137 E 145 DA CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1). É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA 36ª. LICENÇA SEM VENCIMENTO

A empresa concederá licença sem vencimentos aos empregados, com comprovação das necessidades, desde que aprovada pela direção e ainda que não gere prejuízos para suas atividades.

CLÁUSULA 37ª. LICENÇA MATERNIDADE

A empresa concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias já aqui incluído o disposto no inciso XVIII do artigo 7 da Constituição Federal, extensiva à empregada que adotar legalmente criança com até 08 (oito) anos de idade.

- a) mediante laudo médico, a empresa concederá mais 15 (quinze) dias de licença remunerada à empregada.
- b) para a situação de adoção, a licença terá validade a partir da data de início da guarda da criança, mediante apresentação do termo de guarda provisório ou definitivo.

Parágrafo 1º. Facultar-se-á à gestante solicitar a prorrogação da licença maternidade, por mais 60 (sessenta) dias, contados da data do término da licença de que tratada no Caput, desde que requerida pela empregada junto ao Setor de Recursos Humanos da empresa, até o trigésimo dia após o parto, extensiva à empregada que adotar legalmente criança com até 08 (oito) anos de idade.

Parágrafo 2º. Durante o período de prorrogação previsto nos itens 16.4 e 16.5 terá a empregada direito à sua remuneração nos mesmos moldes do salário maternidade pago pela Previdência Social.

Parágrafo 3º. Durante o horário de trabalho, serão concedidas 02 (duas) horas para a empregada lactante, para que possa amamentar seu filho, até completar 12 (doze) meses de idade.



Parágrafo 4º. Empregadas com filhos até 10 (dez) anos terão assegurado o direito à flexibilização de horário de trabalho, a critério da empresa.

CLÁUSULA 38ª. LICENÇA PATERNIDADE

A empresa concederá licença paternidade de 05 (cinco) dias extensiva ao empregado que adotar legalmente criança com até 05 (cinco) anos de idade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 39ª. DO PROTETOR SOLAR

As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade de fornecimento de protetor com fator 30 de proteção para os empregados que laborem expostos ao sol de forma habitual.

Parágrafo único. Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

CLÁUSULA 40ª. DOS UNIFORMES E EPI'S

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes, roupas profissionais ou equipamentos necessários à proteção individual do empregado, quando a atividade assim o exigir, ou quando for por ela exigido na prestação de serviços.

- I. os uniformes, roupas profissionais e equipamentos de proteção individual obedecerão aos princípios de ergonomia, bem como a NR-6;
- II. a entrega do novo uniforme implicará na devolução do usado;



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

Associação Sindical dos Empregados em Empresas de Transporte e Comunicação
SINDVIÁRIOS
Associação Sindical dos Empregados em Empresas de Transporte e Comunicação

Página 24 de 32

- III. em caso de demissão, o empregado deverá devolver à empresa o uniforme recebido, sob pena de sofrer desconto da importância correspondente ao valor do uniforme no dia da rescisão, salvo se comprovarem que sofreram roubos ou furtos, mediante apresentação do boletim de ocorrência.

Parágrafo único. Os EPI's serão sempre substituídos pela empresa quando o término do seu prazo de validade ou quando o equipamento não mais estiver apto a proteger o trabalhador, sendo que nestes casos, poderá o trabalhador recusar-se validamente a desenvolver suas normais funções, enquanto o novo equipamento não lhe for entregue, sem prejuízo de seus vencimentos.

CLÁUSULA 41ª. DA CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria Nº 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 30 (trinta) dias, a data da realização das eleições.

- I. o registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado co-responsável do setor de administração;
- II. a votação será realizada através de lista única de candidatos;
- III. os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria Nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias;
- IV. fica garantido ao Vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA;



- V. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos empregados eleito, seja titular ou suplente, com base no item 5.8. da NR-5¹².
- VI. o Sindicato dos Trabalhadores poderá participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.

CLÁUSULA 42ª. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por quaisquer médicos, clínicas ou hospitais credenciados a rede SUS, ou mantidos através de convênio médico da empresa. Caso fique comprovado que o atestado apresentado é falso, estará sujeito o trabalhador às sanções legais.

CLÁUSULA 43ª. DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Aos empregados vitimados por acidente do trabalho e/ou doença do trabalho que resulte em redução da capacidade profissional devidamente certificada pelo INSS, será assegurada a readaptação em função compatível ao seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, ou das demais garantias deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo único A Empresa providenciará transporte para remoção de seus empregados nos casos de acidente de trabalho.

¹² 5.8. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato



CLÁUSULA 44ª. DO ACIDENTE DE TRABALHO

A Empresa informará ao SINDICATO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os acidentes de trabalho fatais e graves que ocorrerem sendo certo que os demais serão informados mensalmente.

CLÁUSULA 45ª. PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A Empresa manterá o PCMSO e PPRA na forma da legislação vigente.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 46ª. DAS CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO

Serão liberadas as campanhas de sindicalização, bem como reuniões de interesse dos trabalhadores.

CLÁUSULA 47ª. ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Os diretores do SINDVIÁRIOS terão acesso livre à empresa em qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio.

CLÁUSULA 48ª. DO CONGRESSO ANUAL DO SINDICATO

A Empresa liberará, por até 03 (três) dias e através de critérios a serem estabelecidos em comum acordo, os delegados sindicais no exercício do mandato, para participarem do Congresso Anual do Sindicato, devendo, para tanto, ser feita comunicação por escrito pelos interessados, ao seu superior imediato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



CLÁUSULA 49ª. GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

Todos os diretores do sindicato terão direito a 12 (doze) faltas anuais abonadas durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, desde que aprovada pela empresa e comunicado com 03 (três) dias de antecedência, informando-se ainda o evento e horário.

Parágrafo único. Os diretores sindicais terão estabilidade no empregado no momento da sua candidatura a eleição sindical, até 1 (um) ano após o término do seu mandato se eleito.

CLÁUSULA 50ª. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Nos termos do art. 580 da CLT¹³ será descontado do empregado uma vez ao ano o valor equivalente a um dia de trabalho do empregado relativa à contribuição sindical.

CLÁUSULA 51ª. MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As mensalidades associativas serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas mediante contra recibo, as quais serão recolhidas mensalmente para o sindicato.

- I. o valor da mensalidade associativa será no importe de 1% do salário do empregado;
- II. nos meses em que houver o desconto relativo à contribuição assistencial haverá isenção da mensalidade sindical;

¹³ Art. 580. A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá:

I – Na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração;



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

Associação Sindical
CNPJ nº 06.940.888/0001-00
Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial - Campinas - SP

Página 28 de 32

- III. desde que observados os termos do art. 545 da CLT, a empresa descontará, em folha de pagamento, as mensalidades associativas em nome do Sindicato, procedendo o recolhimento, em favor do mesmo, em até 5 (cinco) dias, sob pena de arcar com juros de mora, na forma da lei;
- IV. enviar mensalmente para o e-mail: tesourariasindsp@uol.com.br, planilha de descontos contendo o nome do empregado/sócio, valor descontado e valor total repassado, bem como listagem anexa com nome do empregado/sócio que não sofreu o desconto e motivo do não-desconto.
- V. Em casos de empregados/sócios com débito referente mensalidade sindical do mês anterior, a empresa descontará no mês seguinte o valor referente a duas mensalidades sindicais e informará através da planilha tratada no item IV.

Parágrafo único. A Empresa fará depósito **identificado** no valor descontado e depositará na conta do Sindviários junto ao Banco Itaú (341), agência 0170-8, conta corrente nº 49565-9, e remeterá um e-mail comprovando o depósito.

CLÁUSULA 52ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E DIREITO DE OPOSIÇÃO

A empresa descontará de seus empregados, independente de filiação ou não, a contribuição assistencial equivalente a 5% (cinco por cento) do salário nominal, dividido em 5 (cinco) parcelas de 1% (um por cento) cada uma, devendo ser os descontos nos meses subseqüentes à assinatura deste Acordo, salvo se o empregado fizer oposição.

Parágrafo 1º. O empregado terá o prazo de 10 dias contados da afixação do boletim sindical específico formulado pelo Sindicato para se opor ao desconto da contribuição assistencial.

- I. o boletim será entregue para afixação pela empresa mediante recibo, contando o prazo de oposição da data do recibo assinado pela empresa;



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

União / São Paulo - SP - 11.000
Vila Belmiro - Santos - SP - 13.000
Pq. Industrial - Campinas - SP - 19.000

Página 29 de 32

- II. a oposição deverá ser feita pessoalmente no sindicato mediante solicitação manuscrita feita em duas vias pelo empregado e protocolizada junto a secretaria do sindicato.
- III. Deverá a Empresa enviar mensalmente para o e-mail: tesourariasindsp@uol.com.br, planilha de descontos contendo o nome do empregado/sócio, valor descontado e valor total repassado, bem como listagem anexa com nome do empregado/sócio que não sofreu o desconto e motivo do não-desconto.
- IV. Em casos de empregados/sócios com débito referente contribuição assistencial do mês anterior, a empresa descontará no mês seguinte o valor referente a duas mensalidades sindicais e informará através da planilha tratada no item IV.

Parágrafo 2º. O Sindicato se obriga a entregar à Empresa, a relação de nomes dos empregados que não concordaram com o desconto retro, tudo no prazo de 30 dias anteriores ao desconto da primeira parcela.

Parágrafo 3º. O Sindicato enviará boleto de pagamento relativo às contribuições. Em caso de depósito **identificado** o valor descontado será depositado na conta do Sindviários junto ao Banco Itaú (341), agência 0170-8, conta corrente nº 49565-9, e remeterá um e-mail comprovando o depósito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA 53ª. DO QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria.



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

Endereço: Rua Jesuino Pascoal, 51
Vila Buarque - São Paulo - CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

Página 30 de 32

Parágrafo 1º. A empresa demarcará espaço específico para o uso do Sindicato nos seus atuais quadros de aviso.

Parágrafo 2º. O conteúdo e afixação de material nesse espaço será de exclusiva responsabilidade do Sindicato, devendo conter carimbo ou identificação do mesmo.

CLÁUSULA 54ª. DO EMPREGADO / EMPRESA / SINDICATO LIVRE

As partes convenientes fixam os itens abaixo que as empresas e sindicatos poderão negociar e/ou complementar de forma livre, sem coação ou qualquer imposição de terceiros, estranhos à relação direta entre capital e trabalho.

CLÁUSULA 55ª. DA CÓPIA DA RAIS

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica completa da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

CLÁUSULA 56ª. DO ENCAMINHAMENTO DE GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

De acordo com os termos do art. 225, incisos V do Decreto 3.048/1999¹⁴, encaminhar ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, até o dia dez de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social relativamente à competência anterior.

¹⁴ Art. 225. A empresa é também obrigada a:

(...)

V – encaminhar ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, até o dia dez de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social relativamente à competência anterior.



DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 57ª. DA NEGOCIAÇÃO

A Empresa e o Sindicato, se provocados, não poderão eximir-se de discutir a renegociação do presente Acordo.

CLÁUSULA 58ª. DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A empresa reconhece o Sindicato na condição de substituto processual, desde já reconhecida esta condição, ou os empregados, poderão intentar ação de cumprimento das cláusulas deste Acordo na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A Empresa reconhece que a entidade sindical acordante figurará, nos termos da legislação vigente, como substituto processual nas questões judiciais ou administrativas, em defesa da categoria profissional.

CLÁUSULA 59ª. DA MULTA

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo por infração e por empregado, enquanto perdurar o descumprimento, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não combinada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 60ª. DA DATA-BASE

A Empresa reconhece que independentemente da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho ou provocação judicial, a data-base de seus trabalhadores será sempre 1º de maio.



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

CONSELHO DIRETOR
Presidente: Renó Ale
Vice-Presidente: Paulo Roberto
Membros: ...

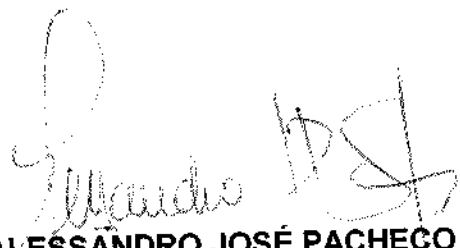
Página 32 de 32

CLÁUSULA 61ª. VIGÊNCIA ESTENDIDA

O presente Acordo Coletivo será prorrogado automaticamente até a assinatura do próximo Acordo Coletivo de Trabalho entre os ora acordantes, ou até que haja sentença transitada em julgado, em foro de dissídio coletivo.

São Paulo, 01 de julho de 2015.

**RENO ALE
PRESIDENTE DO SINDVIÁRIOS**


**ALESSANDRO JOSÉ PACHECO DOS SANTOS
NEWVIAS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA**